COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 355/2024.

Interessado: Nina Souza.

Assunto: *"Reconhece e considera de Utilidade Pública Municipal, o CENTRO NAUTICO PONTENGI, e dá outras providências".*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora **Nina Sousa**, que: *"Reconhece e considera de Utilidade Pública Municipal, o CENTRO NAUTICO PONTENGI, e dá outras providências".*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 35, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que: *"Tal medida é essencial para impulsionar o desenvolvimento socioeconômico e cultural da região, fundamentado nos seguintes pontos:*

Fomento ao Esporte e Lazer: O centro Náutico proporciona prática de esportes náuticos, incentivando um estilo de vida saudável e lazer para a comunidade.

Promoção do Turismo: Atrai turistas para desfrutar das belezas naturais e participar de eventos esportivos e culturais, impulsionando a economia local.

Preservação Ambiental: Aliado na conscientização e preservação dos recursos naturais, além de servir como base para estudos científicos sobre o meio ambiente aquático.

Educação e Formação: Oferece programas educacionais e profissionais relacionados às atividades náuticas, capacitado jovens e adultos e incluindo educação ambiental.

Integração Social e Cultural: Espaço de encontro e diversidade, promovendo a integração entre diferentes grupos e enriquecendo a vida cultural da região.

Desenvolvimento Econômico: O investimento no Centro Náutico impulsionará a economia local, gerando empregos e promovendo atividades comerciais e empresariais relacionadas ao setor.

Solicito o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste projeto, certo de sua importância para o progresso da comunidade."

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo. Vejamos:

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

Na mesma vertente jurídica, podemos citar o artigo 7º e seus respectivos incisos, além dos artigos 101 (Ordem econômica e social), 153 (Educação), 175 (Turismo), entre outros.

Este Projeto de Lei é fundamentado em questões essenciais que visam aprimorar a eficiência, a clareza e a aplicabilidade das normas vigentes, alinhando-se com as necessidades da sociedade moderna.

Este reconhecimento valoriza e amplia o impacto positivo dessas ações na comunidade.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. ROL DE DOCUMENTOS

1. Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo;
2. Estatuto do Centro Náutico Potengi;
3. Lei n 707/28 – Consideração de utilidade pública;
4. Relação Nominal dos Membros da Nova Diretoria e Conselho Fiscal;
5. Assembleia Geral Extraordinária para a eleição e posse da nova diretoria;
6. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
7. Documento de identificação – Rosiane de Araújo Cavalcante;
8. Prestação de contas.

7. DA NÃO APRECIAÇÃO DO PL 355/2022

Ao analisar os documentos, verifico que, na página 38 do PDF, há a inclusão do Projeto de Lei nº 355/2022, de autoria do Vereador Preto Aquino, que "*Dispõe sobre a plantação e cultivo de árvores frutíferas nas áreas centrais e praças públicas do município do Natal/RN, e dá outras providências*". Este não tem ligação com o presente Projeto de Lei nº 355/2024, de autoria da Vereadora Nina Souza.

8. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 11 de junho de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.